



PL./0271.0/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação de energia solar em novos prédios públicos.

Art. 1º. Deverão todas as novas construções de prédios públicos, utilizar de sistema de captação de energia solar.

§ 1º As edificações de prédios já existentes, com fins de atendimento público, não estão obrigadas a implantar o sistema de captação de energia solar, exceto se passarem por um processo de reforma relevante.

Art. 2º. Os materiais e instalações utilizados na implantação do sistema de captação de energia solar deverão respeitar a Normas Brasileiras (NBR's) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e deverão ter garantida a sua eficiência, tendo sua comprovação aprovada por órgão técnico credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Art. 3º. Todo edital de licitação de obras de construção de prédios públicos exigirá expressamente, a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação de energia solar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste projeto no prazo máximo de 180 (cento e vinte) dias.

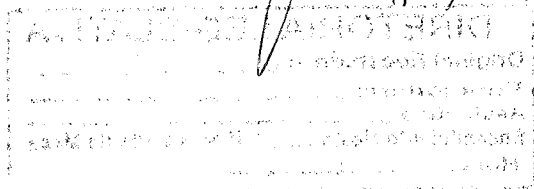
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. As disposições desta Lei não se aplicam quando, por meio de estudo por profissional habilitado, ficar comprovada a inviabilidade técnica de instalação do sistema.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em,

Deputado Jair Miotto



Lido no expediente	
071ª	Sessão de 14/08/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(2)	Economia
(2)	Meio Ambiente
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

A energia solar é uma grande aliada na redução da poluição e das taxas de carbono. Afinal, esse recurso é considerado limpo, ao contrário de usinas termelétricas, por exemplo, que produzem energia a partir do carvão mineral.

Por serem compostos por apenas dois principais elementos — painéis solares e inversores —, os sistemas de energia solar apresentam baixas necessidades em relação à manutenção.

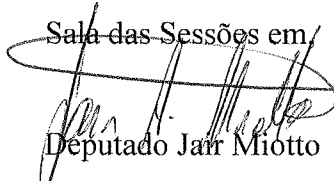
Depois de instalado o sistema, os cuidados requeridos envolvem somente a limpeza e a fiscalização dos painéis solares. Tanto esses equipamentos quanto os inversores são feitos para trabalhar continuamente. Além disso, a vida útil dos componentes do sistema fotovoltaico é longa.

Considerando ainda que a fonte da geração de energia fotovoltaica é o sol, podemos afirmar que essa alternativa nunca se esgota.

Não podemos deixar de citar também que o custo para o Estado em utilizar referida energia é bem mais econômico.

Portanto, requeiro aos nobres pares que nos apoie na aprovação dessa propositura.

Sala das Sessões em,


Deputado Jair Miotto